



LEI Nº 334/2009

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESPAÇOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTINADOS A ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA E APLICAÇÃO DE BOCHECHOS COM SOLUÇÃO FLUORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Miraima, obrigado a criar espaços nas escolas da rede municipal de ensino destinados a escovação supervisionada e aplicação de bochechos com solução fluorada em cada unidade escolar reforma ou construída a partir da presente lei.

Art. 2º - Para atender as despesas necessárias à implantação, manutenção e operacionalização desta lei, ficarão à conta das dotações próprias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Miraima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal